



CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2023

I – PARTES CONTRATANTES

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.763.828/0001-17, com sede na Rua Maranhão, 90, Centro, em COLORADO - PR, neste ato representado por seu Presidente, senhor **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, Prefeito de Santa Inês (PR), brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº 9.262.814-0 SESP/PR da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 054.482.119-09, residente e domiciliado na cidade de Santa Inês (PR), e o Município de **CAFEARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **75.845.545/0001-06**, com sede na Avenida Brasil, 188, Centro, Cafera-PR, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal ELTON FABIO LAZARETTI**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 858.230.159-68 celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo Estatuto do CISVAP e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO** no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO** relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do **CONSÓRCIO**, bem como para a execução de



ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;

f) Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per/capita

g) Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública – Consultas e Procedimentos especializados;

h) contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum do **CONSORCIADO**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONSÓRCIO**:

a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, objetivando a execução do presente CONTRATO;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do **CONSÓRCIO**;

d) Adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

f) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao **CONSORCIADO** dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização



de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;

b) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;

d) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados pelo valor estipulado no presente CONTRATO;

e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao **CONSORCIADO**, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

f) Informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do **CONSORCIADO**.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará o valor anual R\$ 72.811,20 (Setenta e dois mil oitocentos e onze reais e vinte centavos), dividido em 12 (Doze) parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Taxa Administrativa (Anual).....	R\$ 42.811,20
Compras de serviços (estimativa anual).....	R\$ 30.000,00
Total (estimativa no ano).....	R\$ 72.811,20

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do **CONSORCIADO**, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a



necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº 0912-1 – conta corrente 15.285-4**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do **CONSORCIADO**.

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 (Dois) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) até 31(trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do **CONSÓRCIO** e do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do **CONSÓRCIO** ou do **CONSORCIADO** em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

CNPJ 86.763.828/0001-17

Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Itaguajé - Paranapoema
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.: (44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colorado/PR para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.
Colorado (PR), 02 de Janeiro de 2023.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Vale do Paranapanema - **CISVAP**

Município de **CAFEARA**

Testemunhas:

CPF:

CPF: